COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigível de licitação n° 010/2018

Processo n.º 035/2018

OBJETO: O presente processo de inexigibilidade tem por objeto a Contratação de Serviços de Publicação de Atos oficiais e demais Matérias Oficiais Obrigatórias e de Interesse do Município no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, pelo período de 12(doze) meses.

JUSTIFICATIVA

Considerando, que o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE, sendo o único órgão existente para veicular publicação de atos oficiais e institucionais, o que inviabiliza a competição, conforme preconiza o caput do artigo 25, da Lei nº 8666/93;

Considerando, o valor fixado pela Imprensa Oficial do Estado do Paraná, por tipo de publicação, neste caso aplica-se R$ 30,00 (Trinta Reais), por centímetro de publicação;

Considerando, a necessidade que o Município tem em publicar especialmente os avisos e resultados de procedimentos licitatórios, extratos de contratos e outras matérias que por força da Lei Federal nº 8666/93, deve ser publicada no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE;

Considerando, que de acordo com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 a publicação poderá ser feita após a contratação, porquanto a publicação constitui condição de eficácia do ato de contratar;

Sob a égide de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos1, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de "Ausência de pressupostos necessários à licitação", onde discorre sobre a luz da ausência de "mercado concorrencial" (2008, p. 340):

> **[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial. [...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.**

Pelo aduzido, DECLARAMOS tratar-se de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a aludida aquisição, prevista no Art. 25, caput, da Lei n°.8.666/93, vez que a competição revela-se inviável, vejamos:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)" Lei 8.666/93.

Outrossim, requer-se a contratação direta em favor do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, no valor total de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), sendo deste 500 centímetros de coluna no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais) por centímetros de coluna.

São essas as nossas justificativas, submetendo o presente à apreciação do Departamento Jurídico para parecer.

Alto Paraíso, 22 de Março de 2018.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretario

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Maria de Oliveira Caetano
Membro

Camila Rubio
Membro